



NOTA TÉCNICA	067/2013 – CNFI/SART/SEFAZ
ASSUNTO	CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA CONFECCIONAR BENS MÓVEIS

1. APRESENTAÇÃO

A classificação de despesas para aquisição de bens móveis, em que o Estado recebe o produto pronto e acabado e com o fornecimento ou não da matéria prima para a sua confecção ocasiona distorções no momento da classificação da natureza dessas despesas.

A classificação da despesa está culturalmente vinculada à personalidade jurídica da empresa prestadora de serviço. De acordo com MCASP, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, – parte I (2011, p.107) “a despesa orçamentária deverá ser classificada independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada, devendo ser classificada como serviços de terceiros ou material mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima”. No momento da contratação de empresa para confeccionar bens móveis a despesa deve ser classificada de acordo com o processo definido no item de procedimentos.

Devido ao fato de haver controvérsias em relação aos procedimentos contábeis no momento da elaboração e execução orçamentária do Estado de Mato Grosso esse procedimento contábil tem como objetivo orientar mediante consolidação de conceitos, regras e procedimentos de reconhecimento e apropriação contábil de operações típicas do setor público.

2. REFERÊNCIAS

Portaria nº 406, de 20 de junho de 2011. Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público – Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, 4ª edição. www.stn.fazenda.gov.br.

Brasil. Portaria STN nº 448 de 13 de setembro de 2002. Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052. – www.stn.fazenda.gov.br.

Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001. Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências. www.stn.fazenda.gov.br.

3. PROCEDIMENTOS

3.1 AQUISIÇÕES POR ENCOMENDA DE BENS MÓVEIS SEM O FORNECIMENTO DE MATÉRIA PRIMA

O Estado contrata uma empresa e encomenda à confecção de bens móveis, a empresa compra a matéria prima e entrega o bem pronto e acabado.

Ver a classificação do subelemento no relatório disponibilizado no FIPLAN – Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso, FIP062 – Sub-elementos com interpretação. Caminho no FIPLAN, (Relatórios>Financeiro/Contábil>>Relatórios operacionais>Outros relatórios>FIP062)

DESCRIMINAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3.2 AQUISIÇÕES POR ENCOMENDA DE BENS MÓVEIS COM FORNECIMENTO DE MATERIA PRIMA

O Estado contrata uma empresa ou pessoa física e encomenda a confecção de bens móveis. O Estado adquire a matéria prima e entrega à empresa ou a pessoa física que fará apenas a prestação de serviço de confecção do bem.

DESCRIMINAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA
4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4.4.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3.3 AQUISIÇÕES DE MATÉRIA PRIMA PARA CONFECCÃO DE BENS MÓVEIS ENCOMENDADOS

DESCRIMINAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO



A incorporação patrimonial do bem móvel na conta contábil do ativo permanente de bens móveis deve-se somar o valor do serviço de terceiro, pessoa jurídica ou pessoa física com o material de consumo adquirido para confecção do bem e incorporar de acordo com a classificação do bem móvel.

3.4 REPAROS, RECUPERAÇÕES E ADAPTAÇÕES DE UM BEM MÓVEL

Serviços necessários para manter ou recolocar os bens móveis em condições normais de uso, sem com isso aumentar sua capacidade de produção ou período de vida útil.

DESCRIMINAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

4. TIPO DE NOTA FISCAL

O Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público – Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários – 4ª edição, (2011, p.105), regulamenta que:

Algumas vezes ocorrem dúvidas, em virtude de divergências entre a adequada classificação da despesa orçamentária e o tipo do documento fiscal emitido pela contratada (Ex: Nota Fiscal de Serviço, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor etc.).

Nesses casos, a contabilidade deve procurar bem informar, seguindo, se for necessário para tanto, a essência ao invés da forma e buscar a consecução de seus objetivos: demonstrar o patrimônio e controlar o orçamento. Portanto, a despesa orçamentária deverá ser classificada independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada, devendo ser classificada como serviços de terceiros ou material mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com a portaria da STN nº 448 de 13 de setembro de 2002, no art. 2º, II - Material Permanente é aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

O art. 6º - regulamenta que a despesa com confecção de material por encomenda só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada na natureza 449052, em se tratando de confecção de material permanente, ou na natureza 339030, se material de consumo.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público – Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, (2011, p. 101), regulamenta que Material de Consumo é aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada ha dois anos.

(Original Assinado)

Fabricia Monaski

Técnica Área Instrumental do Governo - Mat. 138543
Coordenadoria de Normas de Finanças Públicas
CNFI/SART/SATE/SEFAZ-MT

(Original Assinado)

Andréa Angela Vicari

FTE – Matrícula 225544

Coordenadora de Normas de Finanças Públicas
CNFI/SART/SATE/SEFAZ-MT

Aprovada em: 27/05/2013

(Original Assinado)

Farilza Paranhos da Silva

Superintendente de Administração do Relacionamento do Tesouro
SART/SATE/SEFAZ-MT